



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

(Processo nº 00200.001586/2017-98)

RESULTADO DA 1ª ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADAS PELA EMPRESA FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Conforme relatório anexo, a da Equipe Técnica com habilitação profissional na área de contabilidade apresentou apontamentos em relação à proposta de preços e planilhas de composição de custos apresentadas pela empresa FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.

Nesse sentido, dispõe o item 11.3 do edital que:

11.3 – Caso haja erros no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado a licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

Note-se que tal previsão encontra fundamento no art. 29-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, bem como na remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos tribunais pátrios.

Ante o exposto, com fundamento no item 11.3 do ato convocatório, fica a empresa FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA notificada a realizar os ajustes e correções nas planilhas de formação de custos e apresentar justificativas complementares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Senado Federal, 19 de abril de 2016.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro

Pregão	34/2016
Data de Abertura	18/04/2016
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ	38.054.508/0001-45

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	X			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	X			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		X		
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	X			
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?	X			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			X	
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			X	
2.5	O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 3048/2008 da Presidência da República)?	X			CNAE PRINCIPAL 78.20-5-00. SAT 3,00% NO D3048/2008
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?		X		Informar se há incidência de FAP sobre o SAT/RAT. Caso haja, apresentar comprovante (GFIP ou comprovante extraído da internet) e realizar o respectivo ajuste na planilha de formação de custos.
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	X			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			X	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			X	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			X	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?		X		Os itens 2 e 24 estão acima do valor previsto em edital. O item 25 está com o cálculo incorreto (a depreciação deveria ter sido feita por 24 meses e foi feita por 21 meses).
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x	
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			

2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		X		Aviso prévio Indenizado - embora conste no memorial de cálculo o percentual de 20% de empregados demitidos nesta modalidade, na fórmula consta 2%. Deve ser corrigida a inconsistência no memorial ou na fórmula. Multa sobre aviso prévio indenizado - consta no memorial de cálculo que o percentual remete ao item 6.11 do TR. Essa informação, s.m.j., não procede. O cálculo correto desta verba é o seguinte: $\{[(\text{Total da Remuneração} + 13^{\circ} \text{ Salário} + \text{Férias e Terço Constitucional de Férias}) \times (\text{alíquota da multa do FGTS e Contribuição Social de 50\%})] \times 8\% \text{ do FGTS}\} \times \%$ de dispensa com Aviso Prévio Indenizado) Aviso prévio Trabalhado - embora conste no memorial de cálculo o percentual de 15% de empregados demitidos nesta modalidade, o valor de 1,94% considera 100% dos empregados como sendo aviso prévio trabalhado. Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado devem ser complementares (ou seja, se o indenizado é 20%, o trabalhado deve ser de até 80%, por exemplo), e a fórmula de cálculo correta deve ser: $(7/12)/30 \times \%$ de dispensa com Aviso Prévio Trabalhado Multa sobre aviso prévio trabalhado - a fórmula apresentada está, s.m.j., incorreta. O cálculo correto desta verba é o seguinte: $\{[(\text{Total da Remuneração} + 13^{\circ} \text{ Salário} + \text{Férias e Terço Constitucional de Férias}) \times (\text{alíquota da multa do FGTS e Contribuição Social de 50\%})] \times 8\% \text{ do FGTS}\} \times \%$ de dispensa com Aviso Prévio Trabalhado) Registre-se que a soma das multas não pode ser superior a 4,83% (Acórdão nº 2129/2010 - Plenário - TCU e o Parecer nº 02/2014- SCISF)
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?		x		Todos os cálculos envolvendo valores monetários devem ter a seguinte fórmula no Excel: ARRED(Número;2), para que o arredondamento siga o ordenamento adotado pelo Senado, inclusive as fórmulas nas tabelas de resumo.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			Infere-se que a empresa opera com o regime de tributação Lucro Presumido, considerando os percentuais cotados para PIS e COFINS. Entretanto, solicita-se que seja apresentada a documentação comprobatória que ateste este fato.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haverem outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?		x		O preço unitário dos materiais devem já considerar os tributos, o que não ocorreu na lista cotada. Os itens 4 e 28 foram cotados com valores unitários acima do máximo aceitável estipulado em edital.
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		x		No item 5, a escala é de 12x36, ou seja, o funcionário trabalha em média 15 dias por mês. Entretanto, foi considerado para o cálculo de auxílio alimentação a média de 26 dias (na planilha com o memorial de cálculo, está o cálculo correto, acreditamos que o erro foi no transporte de valores).
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)		x		
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?		x		

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Galha

Diretor da SADCON